



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Recebido em 10 / 05 / 2023

Horário: 11 h 25 min

Simão

Indicação 28 / 2023

A Vereadora signatária requer a Vossa Excelência que seja oficiado ao Poder Executivo a Indicação de Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação do “Centro Vida”, que concede atenção especial ao idoso no âmbito do Município de Farroupilha.**

Nestes termos

**Pede e Espera Deferimento**

Sala de Sessões, 02 de maio de 2023.

ELEONOR Assinado de forma  
digital por  
A PETERS ELEONORA PETERS  
BROILO:632363620  
BROILO:63 49  
236362049 Dados: 2023.05.04  
09:10:50 -03'00'

**ELEONORA BROILO**

**Vereadora da Bancada do MDB**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## PROJETO DE LEI \_\_/2023

Dispõe sobre a criação do “Centro Vida”, que concede atenção especial ao idoso no âmbito do Município de Farroupilha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica criado o “Centro Vida” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei.

§ 1º O Centro Vida atenderá os munícipes idosos, a partir de 60 anos de idade, de segundas-feiras à sextas-feiras das 07:30 às 17:30.

§ 2º O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um nutricionista e um educador físico, além de outros profissionais da saúde.

**Art. 2** O Centro Vida tem o objetivo de proporcionar ao idoso acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada às suas necessidades.

**Art. 3º** O atendimento será ofertado preferencialmente às pessoas idosas cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, semidependentes, para a realização de atividades diárias, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar.

Parágrafo único: não preenchido as vagas que trata o caput, o atendimento será ofertado a idosos de baixa renda que residam sozinhos.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I- instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos dependendo da individualidade de cada um e realização de atividades diversas;

II- celebração de convênios entre o Governo Federal, Estado, Município, iniciativa privada e entidades para a manutenção e criação do centro de atendimento.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 5º** Os idosos serão recebidos no Centro Vida por sua própria iniciativa ou da família responsável.

Parágrafo único: poderão optar pela permanência em turno integral ou parcial, conforme a necessidade.

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme dispõe a Constituição Federal.

Um dos problemas enfrentados pelas famílias é a necessidade de deixar os idosos sozinhos por serem obrigados a deixar suas casa para trabalhar ou estudar, não conseguem, desse modo, suprir os cuidados e atenção que os idosos requerem.

A criação do Centro Vida tem a finalidade de proporcionar ao idoso um local de encontro e socialização, além de ser um espaço de descanso, entretenimento e cuidados conforme a necessidade de cada um. Isso garante melhor qualidade de vida, uma vez que terão à disposição atenção e cuidados com alimentação, higiene pessoal, cultural e recreação, em um local apropriado, contando com atendimento de profissionais especializados.

O Centro vida tem o intuito de oferecer acolhimento, proteção e espaço de convivência para os idosos, além de contribuir com a família que poderá deixar o idoso em um lugar seguro enquanto exerce suas atividades.

Pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2023.

ELEONORA Assinado de forma  
PETERS digital por  
BROILO:632 ELEONORA PETERS  
36362049 Dados: 2023.05.04  
09:13:59 -03'00'

**ELEONORA BROILO**

**Vereadora da Bancada do MDB**

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil